



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2018

**ALTERA DISPOSIÇÕES DO ART. 90, §§ 1º
AO 5º DA LEI ORGÂNICA DE SANTA MARIA
DE JETIBÁ.**

Com amparo no Art. 43, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, os vereadores signatários, propõem a seguinte Emenda à Lei Orgânica – Emenda Revisional nº 01/2014:

Art. 1º. O Art. 90, §§ 1º ao 5º da Emenda Revisional nº 01/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. A publicidade das Leis e dos Atos Administrativos do Município de Santa Maria de Jetibá, compreendendo os poderes executivo e legislativo, far-se-á no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), por meio eletrônico ou no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, ou ainda, no Diário Oficial da União, quando assim exigir a lei estadual ou federal.

§ 1º. As leis, os atos administrativos, as matérias institucionais e informativos, também poderão ser publicadas em órgãos da imprensa local ou regional.

§ 2º. Se houver mais de um órgão da imprensa local ou regional, promover-se-á licitação pública.

§ 3º. As leis e os atos administrativos formais, somente produzirão efeitos a partir de sua publicação.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

§ 4º. A publicidade dos atos não normativos, poderá ser feita de forma resumida.

§ 5º. Todas as leis e os atos administrativos deverão ser publicados na íntegra, no órgão oficial dos municípios e disponibilizados, pelos poderes executivo e legislativo, por meios eletrônicos, nos respectivos portais da transparência e sites legislativos”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar à partir da sua promulgação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá, ES, 19 de fevereiro de 2018

ADILSON ESPINDULA
Presidente da Câmara

ELMAR FRANCISCO THOM
1º Vice-Presidente

VALDEVINO MANSKE
2º Vice-Presidente

**ALVARO ROBERTO
GONÇALVES**
1º Secretário

JOEL PONATH
2º Secretário

ADAIR LUCHT
Vereador

ARLINDO REPKE
Vereador

CLOVIS BRAUN
Vereador

**FLORENTINO
LAUVERS**
Vereador



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

HILARIO BOENING
Vereador

JEAN JAKES LAUVERS
Vereador

**NELSON
MIERTSCHINK**
Vereador

ROGERIO GUMS
Vereador



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
Nº 01/2018 ALTERA DISPOSIÇÕES DO
ART. 90, §§ 1º AO 5º DA LEI ORGÂNICA DE
SANTA MARIA DE JETIBÁ.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Cidadãos Santamarienses:**

A Emenda Revisional nº 01/2014 da Lei Orgânica de Santa Maria de Jetibá, trata da publicidade das Leis e dos Atos Administrativos Municipais, no Art. 90, §§ 1º ao 5º, estabelecendo que será feita em órgão da imprensa local ou regional.

Posteriormente os Municípios do Espírito Santo, através da AMUNES instituíram do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), como o órgão oficial, para a publicação das leis e atos administrativos, por meio eletrônico, veiculados na rede mundial de computadores.

Esta Câmara Municipal aprovou a Lei Municipal nº 2010/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2036/2017, que adotou o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), como veículo oficial de publicação dos atos normativos da administração.

Há, portanto, um conflito entre o que está na Lei Orgânica e o que está estabelecido na Lei Ordinária.

A publicidade dos atos normativos no DOM/ES é muito vantajosa para o Município, com grande redução nos custos, além da amplitude e do alcance da publicidade, atendendo ao princípio constitucional do Art. 37 da CF/88.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

De acordo com o Art. 43, Inc. I, a Lei Orgânica pode ser emendada por proposta de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal e deverá ser discutida e votada em dois turnos, com intervalo de 10 (dez) dias e considerada aprovada, se obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos, ou seja, pelo menos 09 (nove) votos favoráveis, conforme § 1º do Art. 43 da Emenda Revisional nº 01/2014.

Assim, os Vereadores que subscrevem esta Emenda à Lei Orgânica, justificam a proposta, para que seja incluída no expediente e iniciada a tramitação legislativa, normatizada para a espécie.

Santa Maria de Jetibá, ES, 19 de fevereiro de 2018

ADILSON ESPINDULA
Presidente da Câmara

ELMAR FRANCISCO THOM
1º Vice-Presidente

VALDEVINO MANSKE
2º Vice-Presidente

**ALVARO ROBERTO
GONÇALVES**
1º Secretário

JOEL PONATH
2º Secretário

ADAIR LUCHT
Vereador

ARLINDO REPKE
Vereador

CLOVIS BRAUN
Vereador

**FLORENTINO
LAUVERS**
Vereador

HILARIO BOENING
Vereador

JEAN JAQUES LAUVERS
Vereador

**NELSON
MIERTSCHINK**
Vereador

ROGERIO GUMS
Vereador



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo